

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE DE FURNAS

Plano Odontológico

Versão: 1

2015

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO
PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE DE FURNAS

Plano Odontológico

Versão: 1

Aprovado em: 26 / 01 / 2015

Documento de Aprovação: RC Nº 002/315

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	4
Sub-Capítulo I – Objetivo	4
Sub-Capítulo II – Conceituação	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	4
Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários	4
Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA	5
CAPÍTULO V - TETO ANUAL PARA TRATAMENTO	6
ODONTOLÓGICO	
CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE	7
TRATAMENTO ODONTOLÓGICO	
CAPÍTULO VII - CARÊNCIAS	7
CAPÍTULO VIII - PERÍCIA DE ACOMPANHAMENTO	8
CAPÍTULO IX - TRATAMENTO ORTODÔNTICO	8
CAPÍTULO X - IMPLANTE DENTÁRIO	9
CAPÍTULO XI - REEMBOLSO	10
CAPÍTULO XII - EXCLUSÕES	11
CAPÍTULO XIII - PENALIDADES	12
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO XV - GLOSSÁRIO	12

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. Proporcionar aos membros do Conselho de Administração e seus Diretores sem vínculo empregatício durante a vigência de seus mandatos, empregados ativos, cedidos ou aposentados por invalidez e respectivos dependentes vinculados à patrocinadora ELETROBRAS FURNAS cobertura de atendimentos odontológicos prestados por instituições ou profissionais de saúde, credenciados ou não.

Sub-Capítulo II - Conceituação

Art.2º. O Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS é um benefício que tem como característica básica a participação da patrocinadora FURNAS no custeio da assistência odontológica prestada a seus empregados e respectivos dependentes, por instituições e profissionais credenciados ou não.

Art.3º. O prestador de serviço pode ser:

I - Credenciado: É o profissional ou entidade que mantém compromisso de credenciamento com a REAL GRANDEZA, com vistas à prestação de serviços odontológicos de acordo com critérios fixados entre as partes, inclusive no que concerne aos limites dos valores da prestação dos serviços;

II - Não credenciado: É o profissional ou entidade que não mantém compromisso com a REAL GRANDEZA;

III - Dentista-Perito: É o profissional habilitado pela área de saúde da REAL GRANDEZA, exclusivamente, para avaliar e autorizar tratamentos odontológicos.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.4º. As regras descritas no presente regulamento são estipuladas pela própria patrocinadora FURNAS, baseadas na Lei Nº 9656/98, de 03.06.1998, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, órgão que regula as atividades da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.5º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários

Art.6º. Todo o beneficiário do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS tem direito à cobertura dos custos com assistência odontológica prevista neste regulamento, nos termos e limites da modalidade do plano.

Art.7º. São deveres de todos os beneficiários:

I - Acatar e fazer acatar todas as disposições do presente regulamento, bem como em regulamentação complementar expedida pela patrocinadora;

II - Exibir a carteira de identificação de participante juntamente com documento de identidade sempre que utilizar o benefício e/ou quando solicitado;

III - Permitir ao corpo técnico autorizado pela REAL GRANDEZA o acesso ao prontuário odontológico que se encontre sob guarda de profissional ou estabelecimento odontológico e o questionamento ou a solicitação de relatórios acerca de dados clínicos necessários à análise prévia, autorização de procedimentos e avaliações gerenciais, observados os princípios éticos e legais;

IV - Submeter-se, quando determinado, a avaliações técnico-administrativas e periciais pertinentes;

V - Comunicar imediatamente e por escrito às áreas internas da REAL GRANDEZA qualquer ocorrência que implique em violação a este regulamento;

VI - Manter atualizado o seu cadastro perante a patrocinadora.

Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA

Art.8º. Constitui obrigação da REAL GRANDEZA garantir a todos os beneficiários do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS, assistência odontológica nos termos e condições deste regulamento e da legislação em vigor.

Art.9º. Responde, ainda, a REAL GRANDEZA, pelas seguintes obrigações:

I - Estabelecer, com a patrocinadora, os entendimentos necessários para o gerenciamento das atividades técnicas do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS;

II - Proceder ao pagamento das despesas odontológicas devidamente reconhecidas pelos usuários e aprovadas pela área técnica responsável, de acordo com este regulamento, mediante disponibilidade de recursos em fundos específicos;

III - Gerenciar os recursos financeiros do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS;

IV - Manter registro contábil específico das despesas odontológicas, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V - TETO ANUAL PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art.10. A participação da patrocinadora nas despesas com tratamentos odontológicos de seus empregados e dependentes ficará limitada a um teto anual para tratamento odontológico de 20.000 (vinte mil) CHO (Coeficiente de Honorário Odontológico) por grupo familiar, não cumulativos.

§1º. O valor do CHO (Coeficiente de Honorário Odontológico) será definido e reajustado a critério da Patrocinadora.

§2º. O saldo do teto anual, quando houver, retornará ao seu valor máximo no 1º (primeiro) dia de cada ano civil.

Art.11. Serão abatidas do teto anual todas as despesas com tratamentos odontológicos previstas pelo Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS, efetuadas pelo empregado e seus dependentes.

§1º. As despesas comprovadamente incorridas no ano serão consideradas, para fins de abatimento do saldo do teto anual, no próprio ano em curso, mesmo que o reembolso ou a participação da patrocinadora ocorram no ano seguinte.

Art.12. Caso o teto anual seja atingido, a patrocinadora suspenderá a sua participação no custeio das despesas odontológicas até o final do ano em curso.

§1º. Neste caso, as despesas efetuadas pelo empregado com credenciado serão abatidas integralmente através de desconto em folha de pagamento, e aquelas realizadas com profissional não credenciado não serão reembolsadas.

Art.13. A participação da patrocinadora nas despesas odontológicas efetuadas na rede credenciada ou nas despesas de reembolso em prestadores não credenciados tomará como base o valor vigente do CHO na data da execução do serviço.

Art.14. O controle do saldo do teto anual será efetuado dividindo-se o valor em moeda corrente, referente à participação da patrocinadora no custeio de cada tratamento odontológico do empregado ou de seu dependente, pelo valor do CHO, conforme estabelecido no artigo 9º. O valor apurado em CHO será, então, abatido do saldo do teto anual.

Art.15. Será responsabilidade do empregado informar-se sobre o valor e o saldo do seu teto anual, antes da realização de tratamentos odontológicos.

Art.16. Os percentuais de participação utilizados para o cálculo dos auxílios relativos a atendimentos ambulatoriais prestados por credenciado serão de 90% (noventa por

cento) para a patrocinadora e 10% (dez por cento) para o beneficiário titular, exceto nos casos de despesas não compreendidas neste regulamento, que serão debitadas integralmente do beneficiário titular.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Art.17. A autorização para tratamento odontológico deverá ser obtida previamente junto à área de saúde da REAL GRANDEZA.

§1º. Ficarão isentos de autorização prévia os seguintes procedimentos:

I - Manutenções de aparelhos ortodônticos, desde que o aparelho já esteja instalado e autorizado;

II - Procedimentos de prevenção (exceto teste de fluxo salivar);

III - Radiografias periapicais para tratamento de emergência. As demais radiografias são isentas de perícias, porém deverão obedecer aos prazos intervalares;

IV - Consultas, curativos e pequenos tratamentos em caráter de urgência/emergência;

V - Prótese: Ajuste oclusal, conserto de prótese parcial e total, coroa provisória, recimentação de trabalhos protéticos, porém deverão obedecer aos prazos intervalares;

VI - Odontopediatria: condicionamento, exodontia simples de decíduo e pulpotomia (mediante o envio das radiografias inicial e final);

VII - Pulpectomia em dentes decíduos e permanentes (mediante o envio das radiografias inicial e final);

VIII - Exodontias em dentes permanentes (mediante o envio das radiografias inicial e final).

Art.18. A autorização para tratamento odontológico é de caráter exclusivamente técnico, não obrigando a patrocinadora à cobertura dos procedimentos nos casos em que ocorra alteração da condição cadastral do empregado ou dependente, desacordo com as normas do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS ou quando o valor do teto anual para tratamento odontológico do empregado for ultrapassado.

CAPÍTULO VII - CARÊNCIAS

Art.19. Qualquer beneficiário do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS deverá submeter-se ao período de 02 (dois) meses de carência, contados a partir da

data de admissão do beneficiário titular, a fim de fazer jus aos atendimentos odontológicos.

Art.20. O novo empregado, oriundo diretamente do curso básico de treinamento promovido pela Companhia, de estágio do tipo "A" ou de firma contratada, promovido ou vinculado à FURNAS, assim como seus dependentes, estarão isentos de quaisquer carências.

CAPÍTULO VIII - PERÍCIA DE ACOMPANHAMENTO

Art.21. A área de saúde da REAL GRANDEZA convocará, a seu critério, o empregado ou seu dependente para realizar perícia(s) de acompanhamento, através do documento de convocação.

Art.22. O empregado ou seu dependente, quando convocado, deverá realizar a perícia de acompanhamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva comunicação.

Art.23. Quando a perícia de acompanhamento demonstrar que o serviço reembolsado não foi realizado, ou quando ficar comprovado o uso indevido do benefício, a área de saúde da REAL GRANDEZA comunicará o fato à patrocinadora, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art.24. O descumprimento do disposto neste regulamento implicará na não participação da patrocinadora nas despesas referentes a quaisquer tratamentos de saúde, independentemente de outras medidas que possam ser adotadas pela patrocinadora.

Art.25. No caso de convocação para perícia de acompanhamento, o empregado ou seu dependente deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Dirigir-se ao Dentista-Perito munido do documento de convocação e submeter-se ou encaminhar seu dependente à perícia de acompanhamento;

II - Manter em seu poder o documento de convocação rubricado pelo Dentista-Perito atestando o seu comparecimento ou de seu dependente à perícia de acompanhamento.

CAPÍTULO IX - TRATAMENTO ORTODÔNTICO

Art.26. A participação da patrocinadora através de pagamento direto ao credenciado ou reembolso de serviço ortodôntico prestado por profissional não credenciado deverá observar os seguintes critérios:

I - Colocação de, no máximo, 01 (um) aparelho fixo e 01 (um) aparelho móvel, com as manutenções relativas a cada um desses aparelhos;

II - As manutenções relativas aos aparelhos fixos e móveis serão em número de 30 (trinta), não prorrogáveis e só poderão ser cobradas a partir da montagem total do aparelho e terão um prazo intervalar de 21 (vinte e um dias);

III - Entende-se por 01 (um) aparelho fixo ou móvel, aquele colocado em uma ou nas duas arcadas, simultaneamente ou não.

Art.27. Para autorização do tratamento ortodôntico, deverá ser enviada para a área de saúde da REAL GRANDEZA, a seguinte documentação:

I - Radiografia cefalométrica com traçado e diagnóstico do caso (baseado em estudo cefalométrico e modelos);

II - Fotos de frente, perfil e intra-oral;

III - Plano de tratamento com especificação dos aparelhos a serem utilizados;

IV - Objetivos e tempo provável do tratamento;

V - Prognóstico do caso.

§1º. É necessária a aprovação prévia da área de saúde da REAL GRANDEZA ao tratamento proposto.

CAPÍTULO X - IMPLANTE DENTÁRIO

Art.28. A patrocinadora custeia a realização de implante ósseo integrado com a utilização obrigatória de kit de materiais cujos componentes estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

I - O implante dentário só será autorizado para o(a) empregado(a) e seu(sua) cônjuge, não sendo o benefício extensivo para filhos nem genitores;

II - Limite de 04 (quatro) implantes por arcada, totalizando 08 (oito) por pessoa;

III - Os valores referentes a todas as fases do implante serão debitados do saldo odontológico anual do funcionário;

IV - A coparticipação do beneficiário é de 30% (trinta por cento) em todos os procedimentos de implantes e próteses sobre implantes;

V - O implante osseointegrado deverá ser realizado por profissional especialista em implantodontia, periodontia ou cirurgia buco-maxilo-facial com registro da especialidade no Conselho Regional de Odontologia - CRO, sendo necessário o cadastro do diploma da especialidade na REAL GRANDEZA;

VI - O paciente deverá ser informado pelo profissional sobre os riscos e benefícios, recomendações pré e pós-cirúrgicos e controles periódicos dos implantes;

VII - Não serão liberados implantes para os elementos 18 / 28 / 38 / 48;

VIII - O tratamento deverá ser dividido em 03 (três) fases:

- 1ª Fase: implante osseointegrado + enxertos;
- 2ª Fase: colocação dos intermediários (cicatrizador);
- 3ª Fase: fase protética (provisória e definitiva).

IX - No implante dentário as 02 (duas) primeiras fases serão autorizadas uma única vez por cada elemento. A 3ª (terceira) fase será aprovada quando o profissional identificar que houve adaptação perfeita do implante. O prazo intervalar para a prótese é de 03 (três) anos;

X - Os implantes não serão autorizados para os pacientes:

- Com higiene oral deficiente;
- Em tratamento de radioterapia;
- Que façam uso de bifosfonatos;
- Portadores de distúrbios ósseos locais e sistêmicos.

XI - Os tratamentos de implantes só serão autorizados após análise do laudo completo dos profissionais envolvidos, isto é, laudo detalhado, plano de tratamento, prognóstico, indicação, riscos, documentação radiográfica, condições e cuidados de manutenção e importância do acompanhamento para êxito do implante;

XII - É necessária a aprovação prévia da área de saúde da REAL GRANDEZA ao tratamento proposto.

CAPÍTULO XI - REEMBOLSO

Art.29. O reembolso odontológico será concedido por solicitação do empregado, de acordo com a discriminação dos serviços realizados (arcadas, hemi arcadas, segmentos, elementos e faces dentárias, material utilizado e o procedimento) e respectivos valores, desde que o procedimento tenha sido previamente autorizado pela REAL GRANDEZA e dentro dos limites estabelecidos pela patrocinadora.

§1º. O reembolso referente a aparelho ortodôntico somente será concedido após a colocação do mesmo.

Art.30. A solicitação de reembolso será efetuada pelo empregado, através do preenchimento de formulário próprio ("Solicitação de Reembolso"), que deverá ser entregue na Central de Relacionamento com o Participante da REAL GRANDEZA ou em local autorizado.

Art.31. No caso de atendimento prestado por dentista não credenciado, o procedimento deverá ser o seguinte:

I - Obter junto ao profissional, orçamento referente a todo o tratamento a ser realizado, ou quando necessário orçamento complementar, no qual deverá constar o número do CRO, CPF/CNPJ, assinatura e data de emissão;

II - Submeter-se ou encaminhar seu dependente ao tratamento e solicitar à área de saúde da REAL GRANDEZA, através da Central de Relacionamento com o Participante ou de local autorizado, o reembolso conforme descrito nos Artigos 28º e 29º.

Art.32. Deverão ser anexados ao formulário de Solicitação de Reembolso os seguintes documentos:

I - Original e cópia do recibo de pagamento, no qual deverá constar o nome do empregado ou de seu dependente, a especificação dos serviços prestados com os respectivos valores, o CRO, o CPF, e a assinatura do profissional assistente e a respectiva data de emissão, endereço e telefone;

II - Original e cópia da nota fiscal de pagamento, no qual deverá constar o nome do empregado ou de seu dependente, a especificação dos serviços prestados com os respectivos valores e a respectiva data de emissão;

III - Guia de Tratamento Odontológico - GTO, quando houver autorização.

CAPÍTULO XII - EXCLUSÕES

Art.33. Não se incluem na cobertura de custos odontológicos disponibilizada pela patrocinadora eventos, serviços, procedimentos, materiais e despesas com:

I - Trabalhos confeccionados em ouro ou outro metal precioso;

II - Clareamento de dentes em elementos posteriores;

III - Clareamento de dentes em elementos anteriores que não sejam oriundos de tratamentos endodônticos;

IV - A confecção de um novo aparelho ortodôntico (móvel ou fixo), aparelho extra bucal ou qualquer tipo de trabalho ortodôntico, em caso de perda, danificação ou quebra;

V - A colocação de um novo implante no mesmo elemento dentário ou região no caso de mau uso, falta de manutenção e/ou cuidados;

VI - Consulta odontológica prestada pelo mesmo profissional ao mesmo beneficiário no prazo intervalar de 01(um) ano, salvo quando justificado por laudo odontológico a ser avaliado pela área de saúde da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO XIII - PENALIDADES

Art.34. O beneficiário ou seu dependente que se utilizar do plano de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pelo órgão competente, que poderá determinar a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão dos benefícios do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS por 12 (doze) meses no máximo, entre outras sanções.

Art.35. Por decisão dos órgãos competentes da patrocinadora, poderão ser penalizados com exclusão definitiva do Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS, inclusive com demissão por justa causa, quaisquer beneficiários que, por dolo ou culpa, praticarem atos contrários aos interesses do grupo e/ou que impliquem em violação direta ou indireta a este regulamento.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. A REAL GRANDEZA não responde, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta, negligência, imprudência ou imperícias relativas a atos praticados por prestadores de assistência odontológica vinculados ao Plano de Assistência Indireta à Saúde de FURNAS.

Art.37. A REAL GRANDEZA assume, também de forma expressa e irrevogável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados e informações a que tiver acesso.

Art.38. Toda e qualquer omissão, eventuais divergências na interpretação ou aplicação, excepcionalidade ou situação não prevista por este regulamento, será analisada e decidida pela patrocinadora, que deliberará em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XV - GLOSSÁRIO

Ajuste oclusal - desgaste dos dentes para se obter equilíbrio oclusal (mordida) e estabilização dentária;

Aparelho ortodôntico (móvel ou fixo) - aparelho fixo ou móvel para a correção das arcadas dentárias (oclusão);

Aparelho ortodôntico instalado - aparelho ortodôntico já fixado;

Arcada dentária - arco formado pelo conjunto de dentes e seus respectivos ossos de sustentação de cada maxilar;

Clareamento dentário - tratamento utilizado para tornar os dentes mais claros;

Condicionamento em odontologia - sessões de consultas para pacientes com comportamento não cooperativo;

Dentes decíduos - dentes de leite;

Dentes permanentes - dentes que nascem após a perda dos dentes decíduos;

Elementos dentários - são os dentes propriamente ditos;

Elementos 18 / 28 / 38 / 48 - são os 3º (terceiros) molares (sisos);

Exodontias (extrações) - remoções de elementos dentários;

Faces dos dentes - são os lados dos dentes;

Implante ósseo integrado - é o implante de parafusos metálicos que substituem as raízes perdidas;

Implantodontista assistente - é o cirurgião-dentista especializado em implantes dentários que irá realizar o tratamento no paciente;

Manutenções de aparelhos ortodônticos - consultas mensais para ajuste do aparelho ortodôntico;

Periodontista - cirurgião-dentista especializado em tratar as estruturas ao redor do dente (gengivas, osso e ligamento periodontal);

Procedimentos de prevenção - procedimentos que previnem e/ou controlam a doença dentária (cárie);

Pulpectomia - remoção total do nervo;

Pulpotomia - remoção parcial do nervo;

Recimentação de trabalhos protéticos - fixação de próteses (coroas, prótese fixa, blocos, núcleos metálicos) que soltaram;

Teste de fluxo salivar - técnica que permite prevenir, detectar e corrigir alterações do volume salivar;

Tratamento endodôntico - tratamento de canal do dente;

Tratamento ortodôntico - tratamento que se utiliza de técnicas e aparelhos que corrigem o posicionamento dentário.